



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 452/2002, de 29 de Agosto de 2002.

Dispõe sobre a gestão democrática da elaboração da lei Orçamentária Anual – LOA, no município de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba e toma outras providências.

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, será democraticamente elaborada, discutida e votada, na forma disposta pelo Art. 130, da Carta Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

Parágrafo Único – O processo de votação se iniciará na base, da qual seja proveniente a proposta do meio popular.

Art. 2º - Para os fins de elaboração da Proposta de Lei, é constituído o conselho Municipal de Gestão Legislativa Orçamentária – CMGLT.

§ 1º - o conselho de que trata o presente Artigo é formado das comunidades, através de delegados por ela democraticamente eleitos até o dia 30 de março de cada ano.

§ 2º - o número de componentes do CMGLT, será definido quando oficiada a Secretaria de Planejamento do Município pela União das Associações Comunitárias do número de entidades cadastradas e legalmente constituídas, que tenham o mínimo de dois anos de funcionamento conforme disposto pelo Conselho Nacional de Serviços Sociais – CNSS.

§ 3º - Comporão o Conselho, além das entidades representativas da Sociedade:

I – a Prefeitura Municipal através dos secretários da Administração, do Planejamento, das finanças, da saúde, do Trabalho e Ação Social, do Desenvolvimento Urbano e Setorial, da Educação, da Agricultura, com representante cada uma, todas com direito à voz e apenas três votos, que poderão ser expressos por revezamento em cada Assembléia.

II – a Câmara Municipal, através de todos os seus vereadores, com direito à voz e apenas dois que serão expressos por um vereador de cada Bancada, podendo haver revezamento em cada Assembléia, conforme o decidir seus líderes, sendo admitido o voto de liderança excluídos os demais pares:

III – o Sindicato dos Serviços Municipais, por uma representação;

IV – o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por uma representação;

V – o Sindicato dos Produtos Rurais, por uma representação;

VI – As Escolas Públicas e privadas na Base Territorial do Município, com direito a voz e três votos, que representam as categorias Pública Estadual, Pública Municipal e Rede Privada;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

VII – os Conselhos Municipais, cada um por uma representação;
VIII – os comerciantes por sua entidade com direito a voz e voto;
IX – os Bancos existentes na Esfera Municipal, com direito a uma representação;

X – o Ministério Público Estadual, com direito a uma representação;
XI – o Juízo de Direito da Comarca, com direito a uma representação e uma segunda pela Justiça Especial Eleitoral;

XII – os Partidos políticos com Diretório Municipal devidamente quite com a Justiça Eleitoral na circunscrição do Município, reconhecido mediante certidão, com representante cada;

§ 4º - as Associações Comunitárias, com endereços nas Zonas Urbanas da Sede e da Vila do Distrito de Viana, além da União das Associações Comunitárias, terão direito a duas representações cada uma, ambas com voz e apenas um voto, que poderão ter o caráter de revezamento.

Art. 3º - Concluído o processo de Escolha dos seus Delegados, as Associações, órgão e entidades, apresentarão seus pedidos de cadastramento na Secretaria de Planejamento do Município até o 5 dia útil do mês de abril, competindo a Secretaria mencionada a apresentar Parecer ao Chefe do Poder Executivo definindo os que estejam legalmente aptos até o 15 do mesmo mês.

§ 1º - Recebido o parecer pela legalidade e definido a aptidão das entidades a compor o conselho, o Prefeito expedirá Decreto Executivo listando e nomeando seus membros por portaria anexa.

§ 2º - Nomeados os membros, estes se reunirão no prazo de 08 (oito) dias para eleger sua coordenação e compor o Regimento Interno ou referendar o proveniente do Exercício anterior, na forma que lho aprovem.

§ 3º - Aprovado o Regimento Interno o CMGLT, a sua coordenação elaborará seu calendário de atividades e até o dia 30 de abril tornará público os atos tratados neste parágrafo.

§ 4º - As discussões serão realizadas entre o dia 1º de julho e 30 de agosto, suas decisões serão tomadas em Atas, definidas em Proposta Orçamentária de Base, enumerada em cada região Municipal e tornadas em Indicação Orçamentária Popular, pelo colegiado em Assembléia Geral do CMGLT, após votação individual das propostas recebidas.

Art. 5º - O CMGLT, terá uma comissão de Sistematização eleita democraticamente, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, sempre em número ímpar, a qual competirá dar parecer final sobre as propostas, sujeitas a votação final.

Parágrafo Único – A Comissão de Sistematização terá uma mesa diretora composta por um Presidente e um vice, um relator e seu adjunto.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Art. 6º - Concluída a Proposta Democrática do Projeto de Lei Orçamentária, esta será entregue em solenidade especial pública às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, até o dia 07 de setembro.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal, não entrará em recesso Legislativo mesmo que a última sessão da Legislatura enquanto não houver votado o projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que seja cumprido o prazo definido no Caput deste artigo, ficando desobrigada deste dever se no contrário.

Art. 8º - Independente da existência e presença do coordenador do conselho, presidirá suas reuniões e Assembléias os chefes do Poder Executivo ou Legislativo estando presente, obedecendo a ordem aqui enunciada.

Parágrafo Único – Mediante o comparecimento das duas autoridades, a segunda participará da Mesa, só podendo presidi-la quando assim o definir a primeira.

Art. 9º - Todas as reuniões e Assembléias serão realizadas em prédios ou ambientes públicos, salvo motivo de força maior, ficando eleita a Câmara Municipal como palco oficial dos debates e Assembléias gerais, desde que não impeçam o funcionamento normal legislativo.

Art. 10 – Para os fins de cumprimento desta Lei, no exercício de 2002, com vistas a elaboração de Legislação para 2003, o conselho será constituído até p 3º dia após a publicação da mesma, mediante indicação da União das Associações Comunitárias, outros órgãos e entidades mencionando no Artigo 2º deste instrumento Legislativo.

Parágrafo Único - para os fins regimentais de funcionamento do conselho no cumprimento da gestão democrática no ano de 2001, fica eleito a Resolução nº 001/91 que dispõe sobre o Regimento Legislativo da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé.

Art. 11 – O prazo para entrega do Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, definido no Art. 7º desta Lei, é elástico para 30 de outubro, no exercício de 2002.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba, em 29 de Agosto de 2002


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal